

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/03/2006.

Portaria MEC nº 772, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Apucarana		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.000924/2005-24		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20041003648		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 17/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/2/2006

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação Superior (SESu), por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.531/2005, o qual transcrevo em parte a seguir, faz a análise do pleito.

• **Histórico**

*O Centro de Ensino Superior de Apucarana solicitou a este Ministério, em 23 de setembro de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.*

*(...)*

*O curso de Direito foi autorizado a funcionar por meio da Portaria MEC nº 952, de 17 de maio de 2001. Consoante os termos do Parecer CNE/CES nº 516/2001, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno.*

*(...)*

*Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Dani Rudnicki e José Francisco Rodrigues.*

*A Comissão de Avaliação, após realizar visita à Instituição, apresentou o Relatório nº 9.039, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.*

*Com vistas ao atendimento da legislação em vigor, o pleito foi submetido à consideração da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 082/2005-CEJU/20041003648-SAPIEnS. O Presidente da Comissão, em parecer de 30 de junho de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de 3 (três) anos. Segundo esse Parecer, de forma geral, o curso de Direito da Faculdade de Apucarana atende a vários critérios e padrões de qualidade no campo do ensino do Direito. A análise revelou que o curso vem se desenvolvendo de forma adequada, entretanto verificou-se uma perda*

*substancial na qualificação do corpo docente, se comparado ao projeto apresentado na fase de autorização. No final do parecer, a CEJU recomendou que a IES incremente a qualificação do corpo docente no prazo de três anos.*

- **Mérito**

*A Faculdade de Apucarana é uma instituição de educação superior isolada e privada. Rege-se pela legislação educacional do Sistema Federal de Ensino, por seu regimento geral e pelo estatuto de seu mantenedor, o Centro de Ensino Superior de Apucarana.*

*(...)*

*De acordo com a Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES prevê uma ampliação das instalações físicas coerente com a vocação da instituição e com a sua estrutura organizacional.*

*Os especialistas ressaltaram que há uma proposta de Avaliação Institucional recentemente implementada, cujo compromisso é levantar possíveis imperfeições e identificar e eliminar as causas das falhas, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços e dos processos de trabalho.*

*Segundo o Relatório, os projetos dos cursos da instituição estão adequadamente organizados conforme as diretrizes curriculares nacionais. O objetivo da IES, portanto, é ser referência regional na prestação de serviços nas áreas das ciências jurídicas e empresariais, saúde e educação, formando profissionais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida da região. (...)*

*Conforme a Comissão, o curso de Direito pretendia ocupar um espaço maior que o atingido de fato. A autorização do curso previa a criação de três turmas de cinquenta alunos no período noturno, entretanto, hoje, está em atividade apenas uma turma, pelo fato de haver outras instituições na região.*

*A Comissão de Avaliação apresentou, sobre as dimensões avaliadas, os comentários a seguir especificados.*

#### *Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica*

*No que diz respeito à administração acadêmica, a Comissão destacou a integração da coordenadora do curso com a instituição e com os corpos docente e discente. Apontou, entretanto, a necessidade de um maior contato da coordenação com as discussões que estão ocorrendo sobre o ensino jurídico no Brasil, recomendando a participação em eventos acerca do tema ou, pelo menos, o contato com coordenadores de outras instituições em que estejam sendo implementadas, com êxito, as novas diretrizes.*

*Em relação ao projeto do curso, os avaliadores salientaram que é necessário definir os objetivos, estabelecendo coerência entre eles, o currículo e as diretrizes curriculares. Salientaram ainda que a perspectiva crítica deve estar expressa nos documentos da IES e não apenas no discurso, pois essa falta tem prejudicado o processo de avaliação da Instituição.*

*Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, foi constatado o desenvolvimento de um trabalho bem estruturado, com uma relação adequada entre o número de professores e alunos e com a perspectiva de incentivar os alunos a produzirem suas peças, participarem efetivamente do trabalho de atendimento e da preparação dos processos. Foi registrada, entretanto, pelos avaliadores, a falta de acesso à internet,*

*de programas jurídicos e de programas destinados à estruturação de um escritório advocatício.*

*Cumprir informar, com base no relato dos avaliadores, que a análise do trabalho de conclusão de curso foi prejudicada pelo fato de nenhum aluno tê-lo defendido ainda, embora tenha sido constatada a inexistência, na organização do curso, de uma estrutura de apoio à realização do trabalho.*

*Conforme o Relatório, as atividades complementares ao ensino não são sistematizadas e há uma dificuldade em distingui-las das atividades de extensão.*

*Por fim, a Comissão recomendou que se proceda a uma reflexão sobre o projeto pedagógico, com a finalidade de adequá-lo aos princípios contemporâneos do ensino jurídico.*

### *Dimensão 2 – Corpo Docente*

*Em relação ao corpo docente, os avaliadores apontaram que a falta de experiência dos professores é compensada pela sua adequada formação, sendo destaque do curso o investimento em professores titulados. Ressaltaram também a necessidade de se acrescentar prática, formação e produção ao corpo docente.*

*Cabe destacar que os docentes demonstraram satisfação em relação à Instituição, contudo não foram observados estímulos profissionais nem a efetivação de um plano de carreira. Segundo os avaliadores, essas questões devem ser supridas pela IES.*

### *Dimensão 3 – Instalações*

*De forma geral, a Comissão de Avaliação constatou que a IES está adequada em relação às instalações físicas e mobiliárias, bem como nas condições de ventilação e limpeza, contribuindo, dessa maneira, para a qualidade do ensino de graduação.*

*A área total construída da IES é de 13.045 m<sup>2</sup>, cercada de uma grande área verde. As instalações ocupam algumas construções de dois pavimentos, com acesso apenas por escadas, o que dificulta o acesso dos portadores de necessidades especiais, embora, no andar térreo, o acesso seja garantido por meio de rampas.*

*Segundo a Comissão, as salas dos coordenadores dos cursos são amplas, mas não individualizadas, dificultando, assim, a distribuição dos móveis e o atendimento às pessoas. A acomodação da sala dos professores foi considerada razoável.*

*Cumprir informar que a IES possui um total de 9 (nove) laboratórios para o atendimento dos alunos e 61 (sessenta e um) microcomputadores disponíveis. Possui, também, um Anfiteatro com 180 (cento e oitenta) lugares para a utilização em diversos tipos de eventos.*

*A biblioteca, informatizada, foi concebida e organizada para dar sustentação prioritariamente ao ensino de graduação, consoante o relatório. A Comissão recomendou a ampliação do acervo; o desenvolvimento de uma política de sistematização de aquisição regular de livros e periódicos, por meio de uma conscientização inserida no cotidiano dos professores e sob sua consulta; novas aquisições de equipamentos de multimídia e outros recursos audiovisuais. Em relação às obras jurídicas e revistas, constataram a ausência de vários exemplares fundamentais no acervo. Os avaliadores ressaltaram que o acesso ao acervo é aberto aos leitores. Ressaltaram, ainda, que as instalações são adequadas, inclusive aos portadores de necessidades especiais, porém apontaram que a instituição não deve*

*perder de vista ampliações futuras, em função dos novos cursos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional.*

*Quanto à estrutura do Núcleo de Prática Jurídica, os avaliadores consideraram o espaço confortável para o atendimento da comunidade e os arquivos satisfatórios para a guarda dos documentos. Destacaram, por fim, a necessidade de conectar os computadores à internet e a instalação de softwares jurídicos.*

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<b>1. Organização Didático-Pedagógica:</b> Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	<b>CB</b>
<b>2. Corpo Docente:</b> Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	<b>CB</b>
<b>3. Instalações:</b> Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	<b>CB</b>

- **Parecer da Comissão de Avaliação**

A Comissão de Avaliação, designada para fins de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Apucarana, e constituída pelos professores Dani Rudnicki e José Francisco Rodrigues, avaliou as condições de funcionamento do curso de graduação nos dias 28, 29 e 30 de março de 2005 e manifestou-se favoravelmente ao pleito, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico: curso de Direito, Faculdade de Apucarana, rua Osvaldo de Oliveira, 600, Apucarana/PR, carga horária total, integralização do curso em, no mínimo, cinco e, no máximo, em dez anos, número de vagas por ano, regime de matrícula semestral, noturno.

- **Parecer da SESu**

A Secretaria de Educação Superior – SESu manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, Bairro Jardim Flamingos, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, ambos com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

- **Considerações da Relatora**

Cumprir observar que, apesar da manifestação favorável da Comissão, da OAB e da SESu, a Comissão de Avaliação fez várias críticas e restrições ao curso de Direito bem como recomendações para aprimorá-lo. Destacamos aqui:

Dimensão 1

a) necessidade de um maior contato da coordenação com as discussões que estão ocorrendo sobre o ensino jurídico no Brasil, recomendando a participação em eventos acerca

do tema ou, pelo menos, o contato com coordenadores de outras instituições em que estejam sendo implementadas, com êxito, as novas diretrizes;

b) necessidade de definir os objetivos, estabelecendo coerência entre eles, o currículo e as diretrizes curriculares. Salientaram, ainda, que a perspectiva crítica deve estar expressa nos documentos da IES e não apenas no discurso, pois essa falta tem prejudicado o processo de avaliação da Instituição;

c) falta de acesso à internet, de programas jurídicos e de programas destinados à estruturação de um escritório advocatício;

d) a análise do trabalho de conclusão de curso foi prejudicada pelo fato de nenhum aluno tê-lo defendido ainda, embora tenha sido constatada a inexistência, na organização do curso, de uma estrutura de apoio à realização do trabalho. Conforme o Relatório, as atividades complementares ao ensino não são sistematizadas e há uma dificuldade em distingui-las das atividades de extensão;

e) a Comissão recomendou que se proceda a uma reflexão sobre o projeto pedagógico, com a finalidade de adequá-lo aos princípios contemporâneos do ensino jurídico.

### Dimensão 2

a) necessidade de acrescentar prática, formação e produção ao corpo docente;

b) não foram observados estímulos profissionais nem a efetivação de um plano de carreira. Segundo os Avaliadores, essas questões devem ser supridas pela IES.

### Dimensão 3

a) recomendada a ampliação do acervo; o desenvolvimento de uma política de sistematização de aquisição regular de livros e periódicos, por meio de uma conscientização inserida no cotidiano dos professores e sob sua consulta; novas aquisições de equipamentos de multimídia e outros recursos audiovisuais;

b) em relação às obras jurídicas e revistas, constatou-se a ausência de vários exemplares fundamentais no acervo. A Instituição não deve perder de vista ampliações futuras, em função dos novos cursos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em vista das manifestações favoráveis da Comissão de Avaliação, da OAB e da SESu, voto favoravelmente ao reconhecimento até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, Bairro Jardim Flamingos, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, ambos com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, recomendando que a SESu verifique o atendimento das pendências assinaladas pela Comissão de Verificação.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente